



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE**  
**DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 29 /AT/DGA/2014**

**Assunto: Aditamento à Ordem de Serviço nº 20/DGA/2008, referente aos procedimentos para certificação de origem no âmbito dos acordos de comércio preferencial ratificados por Moçambique.**

Em cumprimento do estabelecido no artigo 3 do Diploma Ministerial nº 25/2012, de 12 de Março, que introduz a obrigatoriedade do uso da Janela Única Electrónica para submissão da declaração aduaneira e prestação de demais informação inerente ao desembaraço aduaneiro de mercadorias, comunica - se a todos os Funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek Testing Services, Agentes Económicos e demais interessados que, para melhor alinhamento com a regulamentação sobre a tramitação de mercadorias no âmbito dos acordos de comércio preferencial que Moçambique tem ratificado, é alterada a Ordem de Serviço nº20/DGA/2008, que passa a ter a seguinte teor:

**1. EXPORTAÇÕES**

**Para o benefício do tratamento preferencial, todos os exportadores devem Submeter o certificado de origem e a declaração do**



**produtor/exportador junto com o requerimento e formulário de assistência fiscal, para efeitos de autenticação.**

**Na verificação documental o funcionário deve:**

- Verificar se o exportador esta licenciado pelo MIC;
- Consultar na base de dados da Estância, se o exportador está autorizado a exportar as mercadorias contidas no certificado de origem. Caso não conste da base de dados, solicitar a apresentação do comprovativo/formulário de registo;
- Verificar se o certificado de origem usado é apropriado para o acordo em que se está a exportar e se está correctamente preenchido;
- Confrontar as declarações com as regras de origem constantes do acordo.

## **2. IMPORTAÇÕES**

**Para o levantamento da mercadoria na estância aduaneira de desembaraço, o importador deve apresentar o certificado de origem original para efeitos de inutilização.**

**Na verificação documental:**

O funcionário deve:

- Verificar se o certificado de origem é apropriado para o acordo em que se está a importar e se está correctamente preenchido;
- Verificar se a assinatura constante no certificado de origem é autorizada no país de origem;
- Confrontar as declarações com as regras de origem constantes do acordo;



- Rejeitar a declaração com questionário, caso se verifique alguma anomalia;
- Submeter à Divisão de Regras de Origem uma nota descrevendo as anomalias verificadas e a cópia do respectivo certificado de origem;

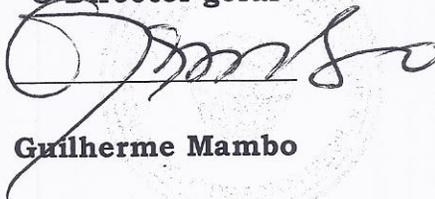
A resposta sobre averiguação da autenticidade do certificado de origem deverá ser dada no espaço de 90 dias úteis, a contar a partir da data de submissão do pedido à Divisão de Regras de Origem.

### **3. Dados Estatísticos**

O sector de Estatística deverá fornecer até ao dia 5 de cada mês a Direcção de Normação de Procedimentos Aduaneiros – Divisão de Regras de Origem, os dados estatísticos referentes as declarações desembaraçadas com tratamento preferencial.

Maputo, aos 16 de Outubro de 2014

**O Director-geral**



**Guilherme Mambo**

**(Comissário Geral Aduaneiro)**